

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 055/05

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

VIGÊNCIA: 29 DE NOVEMBRO DE 2005 A 29 DE DEZEMBRO DE 2005

PEDIDO Nº 1239/2005

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em Exercício **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, CPF nº 286.718.050-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SABBIS ESCOLA DE INFORMÁTICA E DE ENSINO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.028.674/0001-43, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 42, sala 101, neste ato representado por Maurício Roberto Hostyn Sabbi, brasileiro, casado, assessor em informática, doravante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, II, e de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ATINENTES

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de técnico em informática para emissão de Parecer Técnico objetivando esclarecer à Comissão de Licitações, conforme solicitação da Sra. Presidente Rosane Ferla, se as propostas financeiras apresentadas na Licitação Modalidade Convite nº 25/2005, que tem por objetivo a aquisição de equipamentos de informática, com instalação e montagem, estão de conformidade com o item 05.02, 'a', do Edital, ou seja, se nos equipamentos descritos nas Propostas Financeiras dos licitantes consta o 'modelo'.

Parágrafo Primeiro. O parecer instruirá o procedimento licitatório, elucidando as divergências existentes, em especial se as propostas financeiras desclassificadas atenderam ao disposto no Edital, ou seja, se nos equipamentos cotados há o modelo.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade técnica pelos serviços contratados será exclusivamente do técnico em informática e sócio da Contratada Sr. MAURÍCIO ROBERTO HOSTYN SABBI.

Parágrafo Terceiro. É de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento o prazo para entrega do parecer contratado.

Parágrafo Quarto. O parecer deverá abordar cada proposta financeira apresentada, analisando, de forma individual, se a mesma atende ao disposto no item 05.02, 'a', do Edital nº 25/2005, ou seja, se nos equipamentos descritos pelo licitante consta o 'modelo'.

Parágrafo Quinto. O Contratado se responsabiliza exclusiva e pessoalmente frente ao Município pela veracidade das informações contidas no parecer.

Parágrafo Sexto. A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda fiscalizará a execução do presente contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, II.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação terá vigência máxima de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato, vigendo de 29 de novembro de 2005 a 29 de dezembro de 2005.

Parágrafo Primeiro. Correrão às expensas do Contratado as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo. Esta contratação não é passível de prorrogação ou reajuste no seu valor inicialmente pactuado.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo fixado nesta Cláusula, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 15 (quinze) dias, por qualquer das partes, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

Parágrafo Quarto. O Contratante, poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba ao Contratado, qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. A Contratante pagará pelos serviços contratados o valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em parcela única, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à entrega do parecer.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado, mediante entrega da nota fiscal ou fatura relativa ao serviço.

Parágrafo Segundo. Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento ao Contratado quaisquer multas aplicadas.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA QUINTA. Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do mesmo, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva do Contratado a manutenção da regularidade das obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas, fiscais e outras decorrentes dos serviços prestados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado, até a data do próximo pagamento ao Contratado.

Parágrafo Segundo. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SEC. M. ADM., FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.36.06.00 – Serviços Técnicos Profissionais (351)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 29 de Novembro de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

SABBIS ESCOLA DE INF. E DE ENSINO TÉC.
E PROFISSIONALIZANTE LTDA
MAURÍCIO ROBERTO HOSTYN SABBI
Técnico em informática
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica